

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 1.º — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (SEDE)
VERBA N. 3

Encargos Especiais

5 — Compromissos dos benefícios Cr\$
50 — Aposentadorias e Reformas
501 — Aposentados 100.000,00
Artigo 2.º — A suplementação referida no artigo 1.º será atendida pelo "superavit" econômico do exercício.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco J. Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.304, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Sebastião Teixeira Coelho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Sebastião Teixeira Coelho, para locação pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de setembro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à Avenida Jorge Tibiriçá s/n., em São Pedro do Turvo, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.306, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Joaquim Antunes.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Joaquim Antunes, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de setembro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), do prédio sito à Avenida Alvaro Ramos n.º 2043, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Posto Policial do décimo quarto distrito da Oitava Circunscrição.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1944, LAVRA DOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Exonerando, a pedido:

— de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Ataliba Alves Corrêa Junior do cargo de 4.º escriturário, padrão D, do Departamento da Produção Vegetal, que ocupa interinamente, e
Ondino Bráulio de Melo do cargo de Continuo, padrão C, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Por despacho do sr. interventor federal, de 21 do corrente, foi autorizada a ida ao Rio de Janeiro, do bel Paulo Augusto do Nascimento, Procurador adjunto do Departamento Estadual do Trabalho por motivo de serviço, não devendo a sua permanência exceder de 5 dias e fixando-se-lhe a gratificação diária em Cr\$ 70,00.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÕES

— Publicam-se, novamente, os decretos de 21 do corrente, que saíram com incorreções na edição do "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês:

Retificando:

o decreto de 25-2-944, que removeu, por concurso, a professora d. Teodossia Riviello para a escola mista da Fazenda Santa Estela, em Penópolis, para declarar que o seu nome exato é Theodossia Riviello, e que, em virtude de casamento, passou a assinar-se — Theodossia Riviello Passarelli;

o decreto de 20-6-944, que transferiu, por necessidade do ensino, a escola mista do Bairro do Brejão, em Prudente, regida pela professora d. Maria Facchini, para Alvares Macenaço no mesmo município, com a denominação de 2.ª mista para declarar que o seu nome completo é Maria Benvenuta Facchini, e que, em virtude de casamento, passou a assinar-se — Maria Facchini de Cesare;

Assentando:

nos termos do art. 193, n.º I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Silveira de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, n.º IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puech, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, n.º I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Silveira de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, n.º IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puech, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

BOLETIM DE FREQUENCIA

(Mod. 9-A, B, C, D) e ATESTADO DE FREQUENCIA (Mod. 10)

MODELO OFICIAL DO D. S. P.

A venda no Almoarifado da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(A — até 28 nomes — 1 bloco com 50 fls. Cr\$ 13,00)

MOD. 9 (B e D) — até 50 nomes — 2 blocos de 50 fls. Cr\$ 26,00

(B, C e D) — mais de 50 nomes — 3 blocos de 50 fls. Cr\$ 39,00

Para o INTERIOR, mais Cr\$ 1,00 por bloco, em selos

MOD. 10 — em blocos com 50 fls. Cr\$ 1,50 — com 100 fls. Cr\$ 9,00

Para o INTERIOR, mais Cr\$ 0,50 por bloco de 50 fls. e Cr\$ 1,00 por bloco de 100 fls. em selos

Para o INTERIOR, mais Cr\$ 0,50 por bloco de 50 fls. e Cr\$ 1,00 por bloco de 100 fls. em selos

Secretaria da Interventoria

Títulos declaratórios de Cidadania Brasileira:

Na Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, à Alameda Barão do Rio Branco, 371, encontram-se prontos para entrega os títulos declaratórios de cidadania brasileira dos seguintes interessados:

Maria Antonia Rosa Celani — Luiz Rampazzo — Jeronymo Ernesto Barrichello — Marcello Fuzetto — Irma Aloisi Cardilli — Jose Joaquim André — Hercules Campagnoli — Carillo Vedoato e Miguel Lucarelli.

Processos despachados em 22 do corrente:

de Jesuina Amaral, enfermeira do Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira". Recorre do despacho que indeferiu seu pedido de cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta. (SI 6510-44) — Encaminhado ao Departamento do Serviço Público, pelo ofício n.º 15.745;

de Geraldo Bitencourt da Costa. Recorre de ato do Conselho Administrativo da Caixa Beneficente da Força Policial, que indeferiu seu pedido de concessão de pensão em favor de sua família. (SI-6512-44) — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.730;

da Sociedade Brasileira de Engenharia. Sobre inscrição na concorrência para a construção da Escola Agrícola de Rio Preto. (SI 6502-44) — Encaminhado à Secretaria da Agricultura, pelo ofício n.º 15.707;

de José Joaquim dos Santos, soldado da Força Policial do Estado. Recorre do despacho que indeferiu seu pedido de concessão do abono familiar. (SI-6485-42) — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.762.

Pedidos de Títulos declaratórios Processos encaminhados ao Ministério da Justiça:

de Nicolina Cervone Scuracchi. (SI-5888-24) — pelo ofício n.º 15.721.

de Caetano Perlati — (SI-5214-64) — pelo ofício n.º 15.716;

de Angelo Troncon — (SI-2893-42) — pelo ofício n.º 15.751.

Naturalização: de José Gornati — (SI-6516-41)

— Encaminhado a Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.761.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

REITORIA

ATO DE 20-11-1944

Nomeando, em comissão, devidamente autorizado pelo interventor Federal, em despacho e xarado no processo n.º 3691-44, nos termos do artigo 313 e parágrafo 2.º do decreto-lei n.º 12.273 de 28-10-41, o sr. Caetano Fracarroli, professor de Plástica da Escola Profissional Secundária Mista "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jau, posto à disposição desta Universidade, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, por decreto de 31-10-44 publicado em 4 de novembro corrente, para, no período de um ano a contar de 4 de outubro último, exercer na Escola Politécnica, o cargo de preparador, junto à Aula n.º 5 — Composição Decorativa; Modelagem — com os vencimentos do padrão "G" (Cr\$ 1.100,00) (um mil e cem cruzeiros), onerando essa despesa no corrente exercício, a verba n.º 274 (8.31.1) alínea 122, do respectivo orçamento, suplementada pelo decreto-lei n.º 14.178, de 8-9-44. — (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

DIRETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA CIVIL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Requerimentos despachados pelo Diretor Regional:

Processo n.º 249 — Camargo e Mesquita — Aprovo. Certifique-se em termos

Processo n.º 280 — Severo, Vilares e Cia. Ltda. — Aprovo. — Certifique-se em termos.

Processo n.º 411 — José Armas Vasconcelos — Inseto de abrigo anti-aéreo de acordo com as informações e plantas apresentadas.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DO DIRETOR GERAL

Concedendo: — nos termos do artigo 144, inciso I, artigo 143, parágrafo único e artigo 161 do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto-lei n.º 13.325 de 26 de abril de 1943

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Portaria de 22-11-44

— Concedendo ao dr. Joaquim Henrique Cardoso, médico sanitário, padrão J, do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública a disposição do D.S.P., 45 (quarenta e cinco) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 161, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, a contar de 16 do corrente.

Portaria de 21-11-44:

— Concedendo ao dr. Domingos Machado, médico, extranumerário contratado, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação, à disposição do D.S.P., em prorrogação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 144, inciso I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

— Exposição de motivos endereçada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público pela Comissão instituída pela Resolução n.º 110, de 27-10-43, apresentando projeto de regulamento do Capítulo IV — Das Diárias — do Título II, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, e encaminhada ao Senhor Interventor Federal pelo Ofício D.S.P. 4.100, de 11-11-44.

1943 a sra. Anyra Nogueira, estatístico-praticante, extranumerário, deste Departamento quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 17 de setembro p. p.

Considerando: — como afastamento a título de licença por analogia, com o que dispõe a 2.ª parte do parágrafo único do art. 149, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, as faltas da sra. Elida Camargo Luz, estatístico-auxiliar de 3.ª interino, deste Departamento, compreendidas no período de 7 a 10 do corrente.

Senhor Diretor Geral.

A Comissão instituída pela Resolução n.º 110, de 27 de outubro de 1943, tem a honra de passar as mãos de vossa Senhoria o projeto de decreto que regulamenta a matéria contida no Capítulo IV, Título II — DAS DIÁRIAS — do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

2. Dedicou o Estatuto à matéria das diárias os artigos 127 a 131, onde se encontra não só a conceituação da aludida vantagem, como também os casos em que não poderá ser concedida, além de outros princípios fundamentais relativos ao assunto.

3. Poderá ser concedida diária a funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada — (Estatuto, artigo 127).

Caracterizada dessa maneira clara e precisa a causa possível da atribuição ao funcionário daquela vantagem, dúvidas que surgiam no regime anterior já estariam naturalmente afastadas, dispensáveis se tornando aquelas cautelas frequentes, em leis e regulamentos, de se vedar o pagamento de diárias para a retribuição de serviços que não obrigassem ao deslocamento do funcionário, no simples intuito de lhe elevar indiretamente o estipêndio.

Por isso mesmo, não se contém no Estatuto aquela proibição expressa, mas apenas implícita, como necessária decorrência do sistema adotado, sendo de se notar que o artigo 131, ao invés de vedação, é mera norma de natureza

disciplinar, que mais bem se entenderia colocada no Capítulo III, do Título III do Estatuto — Dos deveres e da ação disciplinar.

4. Consignada de modo inequívoco a ocorrência determinante do pagamento de diárias ao funcionário, dispôs o Estatuto sobre o que se deve entender por sede — a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício (art. 127, § 3.º); excluiu o pagamento da referida vantagem no caso de deslocamento para fora do Estado (art. cit., § 4.º); determinou que, na hipótese de remuneração, o cálculo das diárias será feito na base do padrão de vencimento do cargo (art. 129); aludiu, no intuito de maior clareza, a dois casos em que se devem negar diárias, muito embora tais casos, em última análise, já estivessem excluídos pelos termos precisos do corpo do artigo 127 (art. cit., §§ 1.º e 2.º); cogitou, afinal, da percepção indevida de diárias, matéria evidentemente da natureza disciplinar, confiando ao regulamento a organização da tabela de diárias, assim como a determinação das autoridades que devam concedê-las.

5. Examinou a Comissão, ponderando-as devidamente, não só as leis e regulamentos do Estado, anteriores ao Estatuto, sobre a matéria de diárias, como os atos federais sobre o mesmo assunto, concluindo, afinal, pela compatibilidade do regime tradicionalmente adotado entre nós com os dispositivos estatutários. Com efeito, tem a diária, pelo Estatuto, o caráter de indenização pelas despesas de alimentação e pousada. Ora, fazendo-se variar o "quantum" da diária tendo-se em vista o número de horas do afastamento — diretriz está sempre seguida neste Estado — não se perde de vista aquele caráter, desde que a diária máxima se faça corresponder o período máximo de afastamento, que obrigará em regra, o funcionário, às despesas de alimentação e pousada.

Outro critério levaria à necessidade ou de se pagarem as diárias apenas "a posteriori" comprovadas as despesas feitas, ou de se confiar ao juízo de cada chefe a fixação da vantagem limitando-se ou não esse juízo com a organização de tabelas variáveis, o que a rigor não afastaria também a circunstância de dever o pagamento ser feito "a posteriori".